

OFÍCIO N.º 264/2021 - GAB

Várzea Alegre, CE, 22 de setembro de 2021.

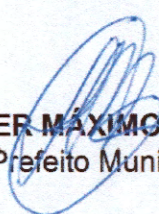
A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 029/2021.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 029, de 22 de setembro de 2021, que determina o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos servidores municipais de Várzea Alegre que ocupam os cargos públicos efetivos de médicos, enfermeiros e dentistas e dá outras providências.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/09/2021



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/09/2021




ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 22/09/2021



FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Determina o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos servidores municipais de Várzea Alegre que ocupam os cargos públicos efetivos de médicos, enfermeiros e dentistas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica determinado o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos servidores municipais de Várzea Alegre que ocupam os cargos públicos efetivos de médicos, enfermeiros e dentistas.

Art. 2º- Com a edição da presente Lei, o Município fica desobrigado do pagamento aos servidores referidos no *caput* do art. 1º, do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência somente até a data de 31 de dezembro de 2021, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,
em 22 de setembro de 2021.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/09/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 029, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir a desigualdade gerada pela sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista de nº. 0000135-79.2021.5.07.0026, que tramita na Vara Única do Trabalho de Iguatu – CE, de autoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Alegre, que alterou a base de cálculo do adicional de insalubridade para os servidores municipais de Várzea Alegre que ocupam os cargos públicos efetivos de médicos, enfermeiros e dentistas.

Com a edição da referida sentença, o Município foi obrigado a deixar de pagar o adicional de insalubridade no percentual de **20% (vinte por cento) sobre o salário base** (superior ao salário mínimo) dos citados servidores (médicos, enfermeiros e dentistas) e **passou a ser obrigado a pagar percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, cenário esse que lhes causou considerável perda remuneratória.**

Assim, tendo-se em conta que **esses mencionados servidores atuam diretamente na linha de frente de combate ao coronavírus no Município de Várzea Alegre, o Projeto de Lei em apreço é medida que se impõe para que tais profissionais não suportem redução em sua remuneração em tão delicado momento de calamidade em saúde pública pelo qual passa toda a humanidade.**

A presente medida é razoável, legal e proporcional ao planejamento orçamentário municipal, encontrando-se de acordo, inclusive, com a Lei Complementar nº. 173/2020 (art. 8º, §1º).

Ante o exposto, solicita que o presente Projeto de Lei seja analisado em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, **para que os profissionais retromencionados não sofram perdas remuneratórias relativas ao mês de setembro de 2021 em curso.**

Fica, assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores e vereadoras, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 029/2021, de 22 de setembro de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que determina o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos servidores municipais de Várzea Alegre que ocupam os cargos públicos efetivos de médicos, enfermeiros e dentistas e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 27 de setembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 27 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 029/2021, de 22 de setembro de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que determina o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos servidores municipais de Várzea Alegre que ocupam os cargos públicos efetivos de médicos, enfermeiros e dentistas e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada em 29 de setembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 29 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA

Francisco de Araujo Costa
Maiko de Moraes Costa
Pedro Bitu de Oliveira